DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais | **Resoluções**

FLS: 02 /

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

RESOLUÇÃO nº 002/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO VII, § 1º DA LEI ORGÂNICA c/c ARTIGO 90 DO REGIMENTO INTERNO, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO:

Artigo 1º - O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, para a Legislatura 2021/2024, a partir do dia 01 de janeiro de 2021 fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O subsídio do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Paraíso/SP será de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), enquanto nele permanecer.

Artigo 2º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência da Câmara, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará *jus* ao recebimento do valor do subsídio previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, proporcionalmente ao período da substituição.

Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta Resolução não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

FLS:..03...../.....

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Artigo 4º - A vedação de acréscimos contida no artigo anterior não se aplica o pagamento de vantagens pessoais quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no município.

Parágrafo Único – A hipótese de acréscimo prevista no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor do vencimento do cargo efetivo.

Artigo 5º - Caso a despesa total com a folha de pagamento dos Vereadores ultrapassar os limites previstos no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, bem como a despesa total com Pessoal da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio referido no artigo 1º desta Resolução, ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e pelo artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a Mesa da Câmara fica autorizada, através de ato próprio, a eliminar o excesso verificado mediante redução do valor do subsídio.

Artigo 6º - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado nos termos do artigo 32, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Paraíso/SP.

Parágrafo Único – O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Artigo 7º - O vereador que, sem justificativa, não comparecer às sessões ordinárias, quando devidamente convocado, ou comparecendo, não participar de todas as votações constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão, sofrerá o desconto correspondente à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio, que incidirá sobre cada falta verificada.

FLS:...04.../...

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Parágrafo Único – As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, não serão remuneradas.

Artigo 8º - As faltas às sessões ordinárias poderão ser justificadas por motivo de nojo, gala, doença ou desempenho de missões oficiais da Câmara e do Município, bem como a serviço destes, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – O pedido de justificativa será dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente instruído com o respectivo documento comprobatório do motivo alegado, sob pena de indeferimento.

Artigo 9º – As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 10º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 22 de Junho de 2020.

LUIZ CARLOS ROSA
Presidente

ANTÔNIO MARCOS BIANCHINI
Vice-Presidente

MARIA ISABEL IRANO GONSALVES
1º Secretário

FLS:..05../.....

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

NIVALDO DA SILVA
2º Secretário

FABIO AUGUSTO BANDEIRA
Vereador

JOSÉ ROBERTO BERNARDO
Vereador

LUAN MAYCON ALCANTARA
Vereador

OSMAR LUCAS MIALICHI
Vereador

SERGIO DA SILVA COSTA
Vereador